

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento, de um lado:

Empresa:	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA				
CNPJ:	21.518.739/0001-60	INSC. EST.:		INSC. MUN.:	
ENDEREÇO:	R112A, nº 45, Quadra F-35, Lote 03, Bairro Setor Sul,				
CIDADE	Município de Goiânia, Estado de Goiás	UF:	GO	CEP:	74.085-160

Pelo adiante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como prestador(a) de serviços:

Nome/Empresa:	PÂMELA JACOMO ENGENHARIA				
CNPJ:	37.227.739/0001-40	INSC. EST.:	-	INSC. MUN.:	13165
ENDEREÇO:	RUA SILVIO P. BAILAO, QD.21, LT.21, CS02				
CIDADE:	INHUMAS	UF:	GO	CEP:	75402-577
REPRESENTANTE	PAMELA S. J. EVANGELISTA			CPF:	043.300701-03
EMAIL:	PAMELA@BRAVIAENGENHARIA.COM.BR			TEL:	62 99807-1350

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato, serviços técnicos especializados serviços especializados de engenharia, a serem executados pelo(a) profissional contratado(a) e/ou seus prepostos, no âmbito da empresa de engenharia e arquitetura contratante. As atividades devem ser desenvolvidas de forma autônoma, conforme padrões técnicos e diretrizes contratuais.

1.2. Dentre as obrigações da(o) CONTRATADA(O) para este contrato está a de fornecer toda a mão-de-obra (profissionais) necessária para o desempenho dos serviços contratados, estando todos os custos a ela inerentes englobados no preço convencionado, portanto, é de exclusiva responsabilidade e ônus exclusivos da(o) CONTRATADA(O) o seu custeio e gestão, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE com as seguintes atribuições principais:

- a) Executar atividades técnicas rotineiras de engenharia sob supervisão, com foco em planejamento, fiscalização, acompanhamento de obras ou processos produtivos;
- b) Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos, cronogramas, orçamentos e memoriais descritivos;
- c) Apoiar na interpretação de projetos, normas técnicas e documentação contratual;
- d) Participar da análise de viabilidade técnica de projetos e da identificação de soluções para problemas operacionais;
- e) Colaborar com a elaboração de medições, composições de custos e controle de materiais e insumos;
- f) Cumprir e fazer cumprir normas de segurança do trabalho, qualidade e meio ambiente;
- g) Integrar-se às rotinas das equipes de engenharia, aprendendo metodologias, procedimentos internos e ferramentas técnicas da organização

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento. A contratada deverá apresentar a quitação de todas as obrigações previdência, tributárias e todas as demais, em relação aos colaboradores que colocar à disposição para realização do serviço contratado, relativamente a todos os meses anteriores à prestação de serviços, como condição para recebimento dos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na cláusula 3.1 do presente instrumento.

4.2 Os serviços terão início em 03/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

5.1 A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE, SUBORDINAÇÃO ou PESSOALIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

6.2 Os pagamentos deverão ser feitos até o dia 10, subsequente ao mês de serviço prestado, através de depósito na conta corrente do(a) CONTRATADO(A), mediante envio de nota fiscal com no mínimo 05 dias de antecedência do vencimento.

6.3 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela não adimplida, além da atualização do valor pelo IPCA.

6.4 Os preços contratuais abrangem o pagamento de todas as obrigações da(o) CONTRATADA(O), bem como todos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato e todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, necessárias à execução pela(o) CONTRATADA(O) deste contrato. Os preços contratuais ora convencionados são fixos e irrevogáveis.

6.5 Muito embora tenha sido estipulado para o presente contrato o valor global indicado no item anterior, o pagamento do montante fica expressamente condicionado à medição e conferência pela CONTRATANTE dos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários e os quantitativos da planilha de preços unitários integrante deste termo, e as demais especificações contratadas, devendo ser mantida plena conformidade com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

7.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 01(uma) remuneração mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

10.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

11.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

11.4 A(O) CONTRATADA(O) é inteiramente responsável pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais incidentes sobre os seus empregados e prestadores de serviços utilizados por ela(e) na execução dos serviços contratados pela CONTRATANTE. Em caso de propositura de ações judiciais, por parte de empregados ou prestadores de serviço da(o) CONTRATADA(O), em desfavor da CONTRATANTE, aquela deverá pedir exclusão da CONTRATANTE, do polo passivo do pleito, assumindo *in totum*, a responsabilidade pela demanda. Neste caso, desde logo, dever-se-á providenciar o cálculo relativo ao quantum devido, aproximado, ficando autorizada pela(o) CONTRATADA(O) a retenção da importância correspondente ao cálculo, até que a CONTRATANTE seja completamente isenta de quaisquer ônus oriundos de responsabilidade originária da(o) CONTRATADA(O). A retenção não exime nem restringe as responsabilidades legais da(o) CONTRATADA(O) quanto ao presente contrato. Em caso de ocorrência de ações judiciais após o término dos serviços e/ou recebimento dos valores pela(o) CONTRATADA(O), ainda assim estará a(o) CONTRATADA(O) incurso(o) nas responsabilidades retro, durante todo o período prescricional, na forma da lei, podendo a CONTRATANTE utilizar-se dos

meios legais para ressarcimento destas, caso tenha efetuado os pagamentos respectivos, valendo o presente contrato como título executivo, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA TOLERÂNCIA

12.1. As eventuais tolerâncias da CONTRATANTE para com a(o) CONTRATADA(O) quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro competente para processar e julgar qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato será o da Comarca de Goiânia – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento pela CONTRATANTE de medidas cautelares em outro Foro.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 02 de maio de 2024.

PÂMELA JÁCOMO ENGENHARIA

CNPJ nº 37.227.739/0001-40

BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ nº 21.518.739/0001-60

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____